

Proc. 22 673/41

(CJT-79-42)

1942

EMO/RA

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Dias interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª. Região, que, pelo voto de qualidade do presidente, condenou a firma Walter Gerdau ao pagamento de indenização devida ao recorrente, descontado o período em que o mesmo exerceu outras atividades:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em grau de advocatória, tendo sua competência transitoria atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasbôas	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 26/ 6 / 42.